**PROJETO DE LEI N° 02/2023**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2588 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O Art. 2º da Lei Municipal nº 2588, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os homens a serem homenageados com o Prêmio serão indicados em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Sessão Solene, na Secretaria da Câmara, sendo uma indicação para cada uma das seguintes entidades:

I – Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;

II – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Plenário "Doutor Floriano Guilherme", 09 de janeiro de 2023.

**ROGÉRIO SCHEREDER**
Vereador - PATRIOTA

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2023, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2588 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:**

A Lei Municipal nº 2588/2022 institui o prêmio “Frederico Grulke” aos homens santa-marienses e dá outras providências. Ocorre que o Artigo 2º informa que “Os homens a serem homenageados com o Prêmio serão indicados em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Sessão Solene, na Secretaria da Câmara, pelas seguintes entidades: I – Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá; II – Sindicato dos Trabalhadores Rurais; III – Associação Comercial”.

Apresenta-se este projeto de lei para alterar o referido Artigo 2º passando então, as escolhas dos indicados ao prêmio, a serem feitas pela Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Assim, conto com o entendimento e pronta acolhida dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 09 de janeiro de 2023.

**ROGÉRIO SCHEREDER**
Vereador - PATRIOTA